

SUMÁRIO DA 1460ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 021 - 2025

Em 13 de maio de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Sexagésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram a homologação da antecipação da adesão do produtor independente Parque Eólico Serra das Almas VI S.A. (SDA VI) - CNPJ: 42.771.855/0001-66, com vigência desde 1º de abril de 2025, devido ao atendimento aos requisitos para a adesão no mês solicitado, conforme Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE. (Deliberação 0591 CAd 1460ª)

2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. (HTCOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** deliberar o desligamento compulsório do agente Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. (HTCOM), com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da revogação de outorga de autorização. O desligamento citado tem efeitos a partir de 01 de junho de 2025. (Deliberação 0592 CAd 1460ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caetite 1 Energia Renovável S.A. (CAETITE 1)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Caetite 1 Energia Renovável S/A. (CAETITE 1), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), regularizou o descumprimento no Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 13996/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0593 CAd 1460ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Elgin S.A. (ELGIN SA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Elgin S.A. (ELGIN SA), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE

SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em Ajustes de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 13999/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ELGIN SA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0594 CAd 1460ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (MULTIPLAN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (MULTIPLAN), representado nesta Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em Ajustes de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 14002/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MULTIPLAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG DISTRIB e LIGHT, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0595 CAd 1460ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em Ajustes de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 14000/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente WORLD SE COM, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0596 CAd 1460ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WX8 Serviços e Comércio de Plásticos Ltda. (WX8)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente WX8 Serviços e Comércio de Plásticos Ltda. (WX8), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em Ajustes de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 13998/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente WX8, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN

ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0597 CAD 1460ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Golden Imex Ltda. (GOLDEN IMEX LTDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Golden Imex Ltda. (GOLDEN IMEX LTDA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 14226/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0598 CAD 1460ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinhos Randon Ltda. (VINHOS RANDON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vinhos Randon Ltda. (VINHOS RANDON), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14265/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VINHOS RANDON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0599 CAD 1460ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CM de Oliveira Ltda. (FRIGORIFICO CM OLIVEIRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CM de Oliveira Ltda. (FRIGORIFICO CM OLIVEIRA), representado nesta Câmara pela Sete Energia Ltda. (SETE ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 14249/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0600 CAD 1460ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coats Corrente Ltda. (COATS CORRENTE SP IPIRANGA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Coats Corrente Ltda. (COATS CORRENTE SP IPIRANGA), representado nesta Câmara pela Dantry Consultoria em Energia Ltda. (DANTRY-CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 14281/2025; (ii) possui vínculo com a filial Coats Corrente Ltda. (COATS RN), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COATS CORRENTE SP IPIRANGA, bem como, da filial COATS RN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras ELETROPAULO e COSERN, responsável pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0601 CAd 1460ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coats Corrente Ltda. (COATS RN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Coats Corrente Ltda. (COATS RN), representado nesta Câmara pela Dantry Consultoria em Energia Ltda. (DANTRY-CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 14217/2025; (ii) possui vínculo com a matriz COATS CORRENTE LTDA. (COATS RN), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COATS RN, bem como, da matriz COATS CORRENTE SP IPIRANGA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras ELETROPAULO e COSERN, responsável pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0602 CAd 1460ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agropecuária Sorgatto Ltda. (SORGATTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agropecuária Sorgatto Ltda. (SORGATTO), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14216/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SORGATTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE

comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0603 CAd 1460^a)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda. (COLETEK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda. (COLETEK), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14133/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COLETEK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0604 CAd 1460^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514), representado nesta Câmara pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14252/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DURA AUTO CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG DISTRIB e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0605 CAd 1460^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14170/2025, e na

ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TREVO AE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0606 CAd 1460ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Semenseed - Sementes, Insumos e Rações Ltda. (SEMENSEED SEMENTES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Semenseed - Sementes, Insumos e Rações Ltda. (SEMENSEED SEMENTES), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14360/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SEMENSEED SEMENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0607 CAd 1460ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GGP Industrial Ltda. (GGP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GGP Industrial Ltda. (GGP), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 14310/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0608 CAd 1460ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GL de Lima Reciclados Ltda. (GL DE LIMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GL de Lima Reciclados Ltda. (GL DE LIMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14311/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GL DE LIMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável

pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0609 CAd 1460^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Operacional Viashopping Pampulha (VIASHOP PAMP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Operacional Viashopping Pampulha (VIASHOP PAMP), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14307/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VIASHOP PAMP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0610 CAd 1460^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK), representado nesta Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14188/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BRASIPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0611 CAd 1460^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Jama Ltda. (METALURGICA JAMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalúrgica Jama Ltda. (METALURGICA JAMA), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 14087/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0612 CAd

1460ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ideal Mineração S.A. (IDEAL MINERACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ideal Mineração S/A. (IDEAL MINERACAO), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 14163/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0613 CAD 1460ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (FACULDADES CATHEDRAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (FACULDADES CATHEDRAL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14094/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FACULDADES CATHEDRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0614 CAd 1460ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Móveis Pomzan Ltda. (POMZAN CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Móveis Pomzan Ltda. (POMZAN CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14108/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente POMZAN CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0615 CAd 1460ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Montes Belos Ltda. - em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios Montes Belos Ltda. em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB), representado nesta Câmara pela BR3 Comercializadora de Energia Ltda. (BR3-ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14182/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LATICINIOS MB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0616 CAd 1460ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14271/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DELTA PUBLICIDADE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0617 CAd 1460ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agrícola Ferrari Ltda. (AGRICOLA FERRARI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agrícola Ferrari Ltda. (AGRICOLA FERRARI), representado nesta Câmara pela Sion Gestão E Consultoria Em Energia Sa. (SION), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 10739/2025 e 9762/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0618 CAd 1460ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Armazéns Gerais Terminal Ltda. (AGTL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Armazéns Gerais Terminal Ltda. (AGTL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14303/2025 e 14303/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0619 CAd 1460ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14231/2025 e 13367/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BFX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0620 CAd 1460ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brigatto Industria De Moveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 10692/2025 e 9424/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0621 CAd 1460ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14104/2025 e 13269/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL CALU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os

trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA PB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0622 CAd 1460ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Duraplast Industrial Ltda. (C CL DURAPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Duraplast Industrial Ltda. (C CL DURAPLAST), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14298/2025 e 13746/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL DURAPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA PB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0623 CAd 1460ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. (CAPERPASS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. (CAPERPASS), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 14105/2025 e 13319/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0624 CAd 1460ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. (COLEP ITATIBA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. (COLEP ITATIBA), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14153/2025 e 13376/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COLEP ITATIBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato

à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0625 CAd 1460ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados DB Ltda. (DB)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercados DB Ltda. (DB), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14078/2025 e 13391/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0626 CAd 1460ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M2Ecoplac Indústria de Madeiras Ltda. (ECOPLAC MADEIRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M2ecoplac Industria De Madeiras Ltda. (ECOPLAC MADEIRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14283/2025 e 13530/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0627 CAd 1460ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Freskimassas Indústria e Comércio Ltda. (FRESKIMASSAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Freskimassas Indústria e Comércio Ltda. (FRESKIMASSAS), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 10578/2025 e 2530/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0628 CAd 1460ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), representado nesta Câmara pela Auben Assessoria Empresarial Ltda. (AUBEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 10628/2025 e 6309/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de

conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GELOG LOC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0629 CAd 1460ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Global Papéis - Em Recuperação Judicial Ltda. (GLOBAL PAPEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Global Papéis em Recuperação Judicial Ltda. (GLOBAL PAPEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14304/2025 e 2784/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GLOBAL PAPEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0630 CAd 1460ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Granlatina Granitos e Mármore do Brasil Ltda. (GRANLATINA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Granlatina Granitos e Mármore do Brasil Ltda. (GRANLATINA), representado nesta Câmara pela Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SANTA MARIA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 10623/2025 e 9464/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0631 CAd 1460ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente IV-Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14073/2025 e 13258/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0632 CAd 1460ª)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI), representado nesta Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 14107/2025 e 13251/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0633 CAd 1460ª)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Malcon Metalúrgica Ltda. (MALCON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Malcon Metalúrgica Ltda. (MALCON), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14305/2025 e 13538/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MALCON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0634 CAd 1460ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalfixo Fixadores do Brasil Ltda. (METALFIXO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalfixo Fixadores do Brasil Ltda. (METALFIXO), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 10733/2025 e 13772/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente METALFIXO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0635 CAd 1460ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novares do Brasil Indústria Automotiva Ltda. (NOVARES DO BRASIL CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Novares do Brasil Indústria Automotiva Ltda. (NOVARES DO BRASIL CL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14211/2025 e 13378/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0636 CAd 1460ª)

47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda. (PEDREIRA ITAIPU ESP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda. (PEDREIRA ITAIPU ESP), representado nesta Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nºs 14260/2025 e 13502/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0637 CAd 1460ª)

48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RDK Indústria e Comércio Ltda. (RDK INDUSTRIA 921449930)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente RDK Indústria e Comércio Ltda. (RDK INDUSTRIA 921449930), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 14287/2025 e 13531/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0638 CAd 1460ª)

49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14159/2025 e 13374/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REVITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será

operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAd 1460ª)

50. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 14101/2025 e 9303/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0640 CAd 1460ª)

51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas Para Energias Renováveis Ltda. em Recuperação Judicial (SSM CL 514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SSM Soluções Metálicas Para Energias Renováveis Ltda. em Recuperação Judicial (SSM CL 514), representado nesta Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termos de Notificação nºs 10603/2025 e 9369/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0641 CAd 1460ª)

52. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitriño Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (VITRINO), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 7560/2025 e 2522/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VITRINO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0642 CAd 1460ª)

53. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Líder Indústria e Comércio de Estofados S.A. (LIDER)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Líder Indústria e Comércio de Estofados S.A. (LIDER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14312/2025 e 14312/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente LIDER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0643 CAAd 1460ª)

54. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Formtap Indústria e Comércio S.A. (FORMTAP)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Formtap Indústria e Comércio S/A. (FORMTAP), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 14139/2025; (ii) possui vínculo com a filial Formtap Indústria e Comércio S/A. (FORMTAP INDUSTRIA), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente FORMTAP, bem como, da matriz FORMTAP INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras CEMIG DISTRIB e ELETROPAULO, responsável pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAD 1460ª)

55. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Exceto para os agentes LIDER e FORMTAP, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

56. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Exceto para os agentes SUPERMERCADO COELHO DINIZ, SAMA MG, FERGUBEL, CSS SIDERURGICA, DELTA FILMES CINEART, CALCADOS RECORD e SP QUEIROZ para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

57. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

58. Contestação dos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8) e Rio Alto UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08394/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025 - Penalidade Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelos agentes RIO ALTO UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), RIO ALTO UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), RIO ALTO UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), RIO ALTO UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), RIO ALTO UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), RIO ALTO UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), RIO ALTO UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8) e RIO ALTO UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08394/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025 - Penalidade Insuficiência de Lastro de Energia., apuradas em janeiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 2.686.622,69 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos.), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0645 CAD 1460^a)

59. Processo de Recontabilização nº 5697, Requerente: Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Anuentes: Indorama Ventures Polímeros S.A. (INDORAMA), Alpek Polyester Brasil S.A. (ALPEK) e Termopernambuco S/A (TERMOPE)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser

alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente CELPE, objeto do Processo de Recontabilização nº 5697, é tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência no ponto de medição PEUTPELTMG-01, com reflexo nas operações de outubro de 2024, os conselheiros **decidiram** (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para o mês de outubro de 2024. (Deliberação 0646 CAd 1460ª)

60. Processo de Recontabilização nº 5798, Requerente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), Anuente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras (ELETROBRAS-G)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE cujas condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, no caso o Submódulo 3.1, o qual estabelece os prazos para o registro e a validação de registro de contrato na CCEE; e (iii) a recontabilização não tem como objetivo proporcionar prazo adicional de registro de contratos, os conselheiros **decidiram** não acatar o pleito do agente para o novo registro de negociação no Sistema de Contabilização e Liquidação. (Deliberação 0647 CAd 1460ª)

61. Processo de Recontabilização nº 5828, Requerente: Tecelagem Jolitex Ltda. (JOLITEX NOVA ODESSA), Anuente: Auren Comercializadora de Energia Ltda. (AUREN)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE cujas condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, no caso o Submódulo 3.1, o qual estabelece que o registro de contrato na CCEE deve ocorrer até o 6º dia útil do mês seguinte ao de referência (MS+6du); e (iii) a recontabilização não tem como objetivo proporcionar prazo adicional de registro de contratos, os conselheiros **decidiram** não acatar o pleito do agente para o novo registro de negociação no Sistema de Contabilização e Liquidação. (Deliberação 0648 CAd 1460ª)

62. Processo de Recontabilização nº 5823, Requerente: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Solicitante: Karpowership Brasil Energia Ltda. (KARPOWERSHIP BRASIL)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) que o processo decorre de solicitação do agente e que foi confirmada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, responsável pela apuração da classificação da energia gerada pelas usinas, os conselheiros **decidiram** acatar o pleito do agente em alterar a classificação da energia gerada das usinas Karkey 13 e Karkey 19 para algumas horas do mês de referência deste processo de recontabilização. (Deliberação 0649 CAd 1460ª)

63. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Spot Energia S/A (SPOT ENERGIA), referente ao Processo de Recontabilização nº 5820/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1455ª reunião, realizada em 15 de abril de 2025

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.04.2025, em sua 1.455ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente SPOT ENERGIA S/A (SPOT ENERGIA) para o registro de contrato no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL), visto a recontabilização tem o objetivo de corrigir um dado que compôs a contabilização e não pode ser utilizada como

uma extensão dos prazos regulatórios para o registro de um contrato na CCEE; (ii) em 30.04.2025, o agente SPOT ENERGIA, apresentou Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com a regulação vigente; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0650 CAd 1460ª)

64. Análise do Pedido de Impugnação à operacionalização do Despacho 3432/2023 registrado pelo Processo de Recontabilização nº 5101/2023, encaminhada para conhecimento do Conselho de Administração da CCEE (CAd) na 1.455ª Reunião do CAd de 15 de abril de 2025

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.04.2025, em sua 1.455ª reunião, o Conselho de Administração foi informado sobre a operacionalização do despacho 3432/2023 no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) do agente Hidrelétrica São Joao II Spe Ltda. (PCH SAO JOAO II), (ii) em 28.04.2025, o agente PCH SAO JOAO II, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação, sem efeito suspensivo, à operacionalização do despacho 3432/2023; e (iii) a operacionalização foi realizada em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com a regulação vigente, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH SAO JOAO II; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme o disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0651 CAd 1460ª)

65. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM), referente ao Processo de Recontabilização nº 5779, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1458ª reunião, realizada em 29 de abril de 2025

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 29.04.2025, em sua 1.458ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente SPE CHEROBIM ENERGIA LTDA. (CPFL CHEROBIM) para realizar a reapuração da Receita de Venda de CCEAR de dezembro de 2024 para considerar o contrato de recomposição de lastro adquirido pelo agente como “com antecedência” de seis meses em relação ao atraso configurado para a usina (em dezembro de 2024), visto que que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 3.5 Receita de Venda de CCEAR, nos itens 3.12.1.1 e 3.12.1.2, estabelece que a CCEE deve considerar, no mês de apuração do atraso, a data da última validação do CCEAL adquirido pelo agente para verificar se esse contrato será considerado com ou sem antecedência para fins de recomposição de lastro, a documentação encaminhada pelo agente, as análises realizadas pela área técnica à luz da regulação e dos Procedimentos de Comercialização vigentes e o histórico de interações sobre o tema realizadas com agente; (ii) em 06.05.2025, o agente CPFL CHEROBIM apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração e (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 3.5, premissas 3.12.1.1 e 3.12.1.2, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme o disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0652 CAd 1460ª)

66. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros **(a) Inabilitação de varejista: (a.i)** Vital do Rego Neto: agente PONTOON CONV SE; e **(b) Penalidades Técnicas: (b.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação BARRASHOPPINGSUL - Tns 11400/2025, 11401/2025, 11402/2025, 11403/2025, 11404/2025, 11405/2025, 11406/2025, 11407/2025, 11408/2025, 11409/2025, 11410/2025 e 11411/2025 Contestação CIMENTO APODI MATRIZ - Tns 11455/2025, 11456/2025, 11457/2025, 11458/2025, 11460/2025, 11462/2025, 11463/2025 e 11464/2025.

67. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisões Favoráveis – Abril/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em abril/2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 2 Adesão – 1 CDE – 1 Desligamento – 5 GSF – 1 Operações CCEE – 8 Recuperação de Crédito – 1 Recuperação Judicial – 1 Regras.

b) Aprovação de Reestruturação de Gerência Executiva

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de ajustar o escopo de atuação da Comunicação para atender a esse novo momento da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a reestruturação organizacional na Gerência Executiva de Comunicação (GECOM), a partir de junho de 2025, de forma a criar uma nova gerência na GECOM, Gerência de Comunicação Interna, Eventos e Endomarketing, com a devida redistribuição das atribuições atuais, com o objetivo de acompanhar a nova realidade e garantir que a comunicação continue sendo um agente de integração e fortalecimento da cultura organizacional. Por fim, de forma a melhor atender à nova estrutura, os conselheiros aprovaram a Promoção da Especialista para gerente, com reposição da vaga de especialista. (Deliberação 0653 CAd 1460ª)

c) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (i) a participação do conselheiro Vital do Rego Neto no evento “Missão Internacional da ABTP”, a ser realizado no período de 11 a 17.06.2025, em Bergen e Oslo, na Noruega. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 09 a 18.06.2025, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do evento; e (ii) a renovação de Associação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CEPEL, na condição de associado especial da classe 3, no valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais). (Deliberação 0654 CAd 1460ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
IVC ALIMENTOS	IVC - ALIMENTOS, BEBIDAS E LOGISTICA LTDA	13.647.785/0001-30	Autoprodutor	01/05/2025	01/05/2025
NITRONPLAST INDUSTRIA	NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.886.460/0001-98	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
DRIV BRASIL	DRIV BRASIL SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	55.989.921/0001-10	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CAETITE 1	CAETITE 1 ENERGIA RENOVAVEL S/A	Produtor Independente	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ELGIN SA	ELGIN SA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MULTIPLAN	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A	Comercializador	-	-
	A R FILHO & CIA LTDA	A R FILHO & CIA LTDA	Consumidor Especial	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	TSEA - TRANS E SERV DE ENERGIA	TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMBALIXO	EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	SAZOENERGIA	FA ENERGIA E GESTAO LTDA
	EMBALIXO MANAUS	INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EMBALIXO MANAUS LTDA	Consumidor Especial	SAZOENERGIA	FA ENERGIA E GESTAO LTDA
	TECNOSEEDS	TECNOSEEDS BRASIL SEMENTES & SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MENU MODERNO	MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MSP AGREGADOS	LANCAMIX EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ITP	ITP BENEFICIAMENTO DE SEMENTES LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COND MACAPA SHOP	CONDOMINIO DO MSC	Consumidor Livre	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	COMBRASIL	COMBRASIL ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	A2 VIDROS	A2 VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NEUGEBAUER	NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GOLDEN IMEX LTDA	GOLDEN IMEX LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGTL	ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VINHOS RANDON	VINHOS RANDON LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	COLETEK	COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	USINIL	USINIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	METALURGICA JAMA	METALURGICA JAMA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	IDEAL MINERACAO	IDEAL MINERACAO S/A	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SAGRA ALIMENTOS	SAGRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SUPER CODEBAL	SUPERMERCADO CODEBAL LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	DB	SUPERMERCADOS DB LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ENXUTO SUPER	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL XAVANTE	INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	LIDER	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FORMTAP	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CAGECE	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE	Consumidor Livre	-	-
	MAGOTTEAUX	MAGOTTEAUX BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAERN	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PETRO-POTIGUAR	POTIGUAR E&P S.A.	Consumidor Livre	ENEVA	ENEVA S.A.
	NITRIFLEX	NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOMIX	BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BARRA SHOPPING	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	NIT FIACAO	NIT FIACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AXALTA	AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	WORLD KINECT ENERGY SERVICES	COLT INTERNATIONAL DAS AMERICAS SERVICOS DE AVIACAO LTDA.
	UNIMETAL	UNIMETAL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	FARMA	FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MARQUESPAN SANTA CRUZ	MARQUESPAN ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	JAMPAC	JAMPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BASE ENERGIA	BASE ENERGIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	ODERICH	CONSERVAS ODERICH SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ADF EMPRESAS	ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL COMPANHIA ULTRAGAZ	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AMIFEC ESP	AMIFEC ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	BELENUS	BELENUS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	FRIDELREY	FRIDEL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA	Consumidor Livre	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	GEAL	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	TOZETTO	TOZETTO & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAJUINA SAO GERALDO	CAJUINA SAO GERALDO LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SUCORRICO	SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BARRA OESTE	SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	AGRALE	AGRALE SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COPAPA	COPAPA CIA PADUANA DE PAPEIS	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	UNIFORJA	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NICOLETTI	NICOLETTI TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RENAVI	EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S A RENA VE	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	ECOPLAN LIVRE	METALURGICA ECOPLAN.LTDA.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	MAR TEXTIL	MAR INDUSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PRODASA	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PAM PLASTICOS	PAM INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	FUNDICAO CONCORDIA	FUNDICAO CONCORDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	TISCHLER	COMPANHIA TISCHLER DE SUPERMERCADOS.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JMC SP	JMC - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGROFISH	AGROFISH BRASIL LTDA	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PHT PHOENIX CL 514	PHT PHOENIX TRATAMENTO TERMICO LTDA.	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SERRAMAR LATICÍNIOS	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SERRAMAR	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CPB	CASA PUBLICADORA BRASILEIRA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CONDOMINIO SHOPPING PELOTAS	CONDOMINIO SHOPPING PELOTAS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLASC	PLASC - PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JAPARATINGA RESORT	JAPARATINGA RESORT LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PSI	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL SILC MECANICA	SILC INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	NOVA PACK	NOVA PACK FABRICACAO DE PRODUTOS PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRASIL TEMPER	BRASIL TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BIOBROTAS	BIOBROTAS OLEOQUIMICA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	NUTRILAR	NUTRILAR INDUSTRIA DE SABAO E OLEO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	FERROSUL	FERRO SUL INDUSTRIA DE FUNDIDOS LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COOPERTRADICAO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADICAO	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CPA	CPA ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CASA E VIDEO RJ	CASA & VIDEO BRASIL S.A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GECAL SERRA	GECAL SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	C CL SANTISA	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PERIM FILIAL	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	VEMAPLASTIC	VEMAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E MOLDES LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CALCILANDIA	CALCILANDIA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	OSVALDO PERIM	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	UNIPE MATRIZ	UNIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GELO FERREIRA	FLIPPER INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	HOSPITAL SANTA JULIA - LIVRE	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FEMINA	FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	SOLPP	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	RONDON PLAZA ESP	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO RONDON PLAZA SHOPPING	Consumidor Especial	NEWAVE	NEWAVE ENERGIA SA
	FRIG ZIMMER	FRIGORIFICO ZIMMER LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TAC	TRIGO & CIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECOPLAST IND	ECOPLAST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
TV NOVO TEMPO	REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AVEPAR	AVES DO PARQUE LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	RR TEXTIL	R R TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CERAMICA MALEJOVE	INDUSTRIA DE TIJOLOS PAVALI LTDA	Consumidor Especial	-	-
	CROMO AZUL	CROMO AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART DE ARAME LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CEREAL OURO	CEREAL OURO SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARIZA	MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KERBER E CIA ESP	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MICHELIN VIDROS	MICHELIN VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CMR	CMR CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SAE TOWERS	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	OLARIA GUIDO	GUIDO EINHARDT LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAYA	MAYA-SUL ALCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PEVE FOODS	PEVE FOODS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	FRANBOM	FRIGORIFICO FRANBOM LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	RIO TAPAJOS	RIO TAPAJOS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	EQUATORIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECO101	ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LOGON MADEIRA	LOGON MADEIRA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SANTAMATE	SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRANGO UNIAO	FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA	Consumidor Especial	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	TRANSWOLFF TRANSPORTE TURISMO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	AGROVALE	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	PEDRANORTE	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR APE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRUMAR	FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
CAMPIMAGEM	CAMPIMAGEM-CENTRO DE DIAG.POR IMAGEM DE CAMP.GRANDE LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	OPUS VIBRA SP	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RIOBRAS	RIOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO ELETROMETALURGIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VITAPLAS	VITAPLAS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO PERIM	CONDOMINIO DO PERIM CENTER	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MINERACAO COMISA	MINERACAO COMISA LTDA	Consumidor Livre	-	-
	STER BOM	STER BOM IND. E COM. LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MADEIREIRA THOMASI	MADEIREIRA THOMASI S A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL ATLANTICO SUPERCENTER	BATISTA, QUADROS & CIA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	DIFFUCAP	DIFFUCAP-CHEMOBRAS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	CLINRADI - LIVRE	CLINRADI S/S LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CORETEX	CORETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLASMOSUL	PLASMOSUL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	COOP PASTORIL	COOPERATIVA AGRICOLA PASTORIL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ESTRUTURAL ZORTEA	ESTRUTURAL ZORTEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VIDRO AGIL	VIDRO AGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CERAMICA VEBER LTDA CL 514	CERAMICA VEBER LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RESINPO	RESINPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	CASFRISA - LIVRE	CASFRISA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CASTANHAL LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	VS PLASTICA CL	V S INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ALBANO E ALBANO	ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
REFRIGERANTES XUK	BEBIDAS SCHUCK LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA	
GOLD DIESEL	MINERADORA GOLD DIESEL LTDA	Consumidor Livre	OMINIRA ENERGIA	OMINIRA ENERGIA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MINERACAO SANTO ANTONIO	MINERACAO SANTO ANTONIO DE VARGINHA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MTA	M T A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE INOX LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CASTERSUL	CASTERSUL FUNDICAO DE FERROSOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ZUCCOLOTO	SUIMARTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	ANTILHAS BAHIA	ANTILHAS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ISOFLAMA	ISOFLAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONCREVALLE	CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CSE ENERGISA	ENERGISA S/A	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ACM	ACM STONE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	TECA APASA	INDUSTRIA DE TECA MATO GROSSO LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ITUMBIARA TEXTIL	ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	RITZ FERRAMENTAS	RITZ FERRAMENTAS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	COLINA ALIMENTOS	COLINA ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	ALIMENTOS SANTA CRUZ	ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	MADEIREIRACOSTAEPALUCL514	MADEIREIRA COSTA E PALU LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE CL	INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PASQUINI	PASQUINI & PASQUINI CONFECÇÕES LTDA.	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	HORIZON LTDA	HORIZON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTOMEROS LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	BEAPLAST	BEAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CERAMICA ESTRELA	CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BOURBON CURITIBA	HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MIMAPLAS	MIMAPLAS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	PLEION IND E COM DE PLÁSTICOS	PLEION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UNICRUZ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CALCARIO SERRA DOURADA	MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LET LEBLON	LET INCORPORADORA LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CRIOS INDUSTRIA	CRIOS INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	Q-PAO CL SE	CIDIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	Consumidor Livre	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	BARIRI PVC	BARIRI PVC LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TEMPERBRASILIA	TEMPERBRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ALPHA MOTION	ALPHA MOTION DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	INST BMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	MADESOZO INDUSTRIA	MADESOZO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CALBRAS LTDA	CALBRAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FARINHA PURA CE	ORGANIZACOES FARINHA PURA LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PROVALE GIRONDA	PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	VENEZA NUTRICAO ANIMAL	VENEZA NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Livre	SETE ENERGIA	SETE ENERGIA LTDA
	TULIP ITAGUAI CL SE	TULIP ITAGUAI HOTELARIA SPE S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	TRATERM LTDA	TRATERM CENTRO DE TRATAMENTO TERMICO LTDA	Consumidor Livre	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	OYAMOTA	OYAMOTA DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	GENOVA	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LABORATÓRIOS BAGÓ	LABORATORIOS BAGO DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	KITFRAME	KITFRAME DO BRASIL ELETRO INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VIDROS BELEM	VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA BELEM LIMITADA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CALCARIO URUACU	CALCARIO URUACU LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALBURGO	METALBURGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ENFEITES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
CALCARIO NORTE SUL	CALCARIO NORTE-SUL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SAMARIA RACOES	SAMARIA RACOES E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	FLAMBOYANT	I C MELO & CIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MEBUKI	MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CRAS	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	POSTOS ABREU DOIS	POSTO ABREU DOIS LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	PICCININI	BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	METAL CROMO	METAL CROMO FLORES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PATRIMAR	PATRIMAR MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA
	VALESEMI	VALESEMI BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ONE ALIMENTOS	ONE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	BISCOITOS SKIN	BISCOITOS E BOLACHAS SKIN LTDA	Consumidor Especial	2WENERGIA	2W ECOBANK S.A.
	NOBILE INN PAMPULHA	CONDOMINIO HOTEL PALMEIRA DA PAMPULHA	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	RICCI	RICCI & CIA LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MAD KRUMMENAUER	KRUMMENAUER MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SEROBRITA CL	SEROBRITA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOVEIS BETTIO	PRIMOBILE INDUSTRIA E TRANSPORTE DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MINERACÃO ANTONELLI	MINERACAO ANTONELLI LTDA	Consumidor Livre	-	-
	REBNIC CL 514	REBNIC MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	K PARTS	K PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	METALURGICA FRANKE	METALURGICA FRANKE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EMBASUL	EMBASUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MASSATEMPER	MASSATEMPER - COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	FERROUS EMESA	EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A	Consumidor Especial	-	-
	ORYZASIL	ORYZASIL SILICAS NATURAIS S.A.	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
DRIZZARE	DRIZZARE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL ZLL LOGISTICA	ZUBINTEG LOGISTICA S.A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	SUPERMERCADO COELHO DINIZ	SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SAMA MG	SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FERGUBEL	FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CSS SIDERURGICA	CSS SIDERURGICA SETELAGOANA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DELTA FILMES CINEART	DELTA FILMES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CALCADOS RECORD	INDUSTRIA DE CALCADOS RECORD LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SP QUEIROZ	SP QUEIROZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRUNKO	BRUNKO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAXENERGIA	MAXENERGIA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1460ª publicado em 14 de maio de 2025.